

Índice do Plano

PARTE I – Enquadramento

1 – Introdução	1
2 – Finalidade e Objetivos	2
2.1 – Objetivos gerais	2
3 – Tipificação dos Riscos	3
4 – Critérios para a Ativação	4
4.1 – Competências para a ativação	4
4.2 – Critérios para a ativação do plano	5

PARTE II – Execução

1 – Estruturas	1
2 – Responsabilidades	6
3 – Organização	12
3.1 – Infra estruturas de relevância operacional	12
3.1.1 – Equipamentos de utilização Coletiva	13
3.1.2 – Equipamentos de Justiça	13
3.1.3 – Equipamentos de segurança pública	13
3.1.4 – Equipamentos de proteção civil	13
3.1.5 – Infra estruturas rodoviárias e transporte aéreo	13
3.1.6 – Produção, armazenamento e distribuição de energia	14
3.1.7 – Sistemas de abastecimento de água e saneamento	17
3.1.8 – Rede de telecomunicações	22
3.1.9 – Infra estruturas de resíduos sólidos	25
3.2 – Zonas de intervenção	25
3.2.1 – Zonas de concentração e reserva	26
3.2.2 – Zona de receção e reforços	27
3.3 – Mobilização e coordenação dos meios	28
3.3.1 – Mobilização dos meios	28
3.3.2 – Sustentação operacional	30
3.4 – Notificação operacional	30

Lista de Acrónimos

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AM	Ante-mortem
AM	Autoridade Marítima
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSSB	Centro Distrital de Segurança Social de Bragança

CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
IP	Infraestruturas de Portugal
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana

HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IPr	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRN	Instituto de Registos e Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PMar	Polícia Marítima
PMun	Polícia Municipal
PMor	Post-Mortem
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PSP	Polícia de Segurança Pública
REFER	Rede Ferroviária Nacional
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULSN	Unidade Local de Saúde do Nordeste Transmontano
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção

ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

Referências legislativas

Legislação Estruturante
• Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna
• Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil
• Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
• Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
• Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de Maio- Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
Legislação Orgânica
• Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
• Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil
• Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana

• Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
• Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
• Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
• Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
• Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
• Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
• Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
• Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional
• Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
• Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
• Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
• Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
• Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
• Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
• Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
• Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação

• Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
• Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
• Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
• Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
• Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
• Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
• Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
• Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
• Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
• Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
• Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
• Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)
Legislação Técnico-Operacional
• Despacho 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações
• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
• Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência

• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
• Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
• Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
• Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
• Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
• Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
• Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
• Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
Legislação Concorrente
• Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
• Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
• Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
• Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

• Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
• Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
• Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
• Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens
• Decreto-Lei 254/2007, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 42/2014, de 18 de março – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
• Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM
• Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes
• Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
• Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água
• Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
• Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
• Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
• Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos
Legislação Diversa

• Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil • Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
Comunicações
• Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
• Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
• Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
• Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
• Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
• Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão
• Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum

PARTE I

Índice de tabelas	Página
Tabela I.1 – Hierarquização do grau de risco	3
Tabela I.2: Meios de Publicitação da ativação do plano	5

Tabela I.3 – Matriz de Risco – Ativação do Plano	7
--	---

PARTE II

Índice de tabelas	Página
Tabela II.1 - Estruturas existentes a nível do município de Mogadouro no que toca à direção, coordenação e comando.	2
Tabela II.2: Responsabilidades	7
Tabela II.3 – Localização das Zonas de Receção de Reforços	28
Tabela II.4 - Grau de prontidão e de mobilização	30
Tabela II.5 – Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	31
Tabela II.6 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na administração de meios e recursos	33
Tabela II.7 – Responsabilidades Administrativas	34
Tabela II.8 – Tipologia de material logístico	35
Tabela II.9 – Equipas de Avaliação Técnica	36
Tabela II.10 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação da Logística das operações	38
Tabela II.11 – Necessidades Logísticas no apoio às forças de intervenção	40
Tabela II.12 – Prioridades de ação nas operações de logística às operações	43
Tabela II.13 – Necessidades Logísticas no apoio às populações	45
Tabela II.14 – Prioridades de ação nas operações de logística	53
Tabela II.15 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação das Comunicações	55
Tabela II.16 – Rede Operacional de Bombeiros	56
Tabela II.17 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação da Gestão da Informação	61
Tabela II.18 – Responsabilidades específicas no que concerne a Informação a ser difundida a entidades públicas e privadas que colaboram com as ações de socorro e reabilitação	63
Tabela II.19 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na Gestão da Informação Pública	66
Tabela II.20 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação dos Procedimentos de Evacuação	69
Tabela II.21 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação da	74

Manutenção da Ordem Pública	
Tabela II.22 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços médicos e transporte de vítimas	76
Tabela II.23 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação no Socorro e Salvamento	80
Tabela II.24 – Marcha Geral das Operações	81
Tabela II.25 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos Serviços Mortuários	84

Índice de mapas	Página
Mapa II.1 – Equipamentos de utilização coletiva, justiça, segurança e proteção civil	17
Mapa II.2 – Carta Municipal das infraestruturas rodoviárias e transporte aéreo em Mogadouro	18
Mapa II.3 – Carta Municipal das infraestruturas de produção, armazenamento e distribuição de energia em Mogadouro	19
Mapa II.4 – Localização do tipo de captações de água independentes existentes no município de Mogadouro	21
Mapa II.5 – Localização de ETAR's, sistema adutor e emissários nos concelhos do Douro Superior/Terra Quente (http://www.aguas_tmad.pt/sistema/index.php)	22
Mapa II.6 – Localização de reservatórios de água, ETA's e ETAR's no município de Mogadouro	23
Mapa II.7 – Carta municipal de antenas de emissão/receção de operadoras de serviços móveis no município de Mogadouro	25
Mapa II.8 – Localização da ZCR e ZRR	42
Mapa II.9 – Localização das ZCAP	52
Mapa II.10 – Itinerários principais de evacuação	73

Índice de figuras	Página
Figura II.1 – Diagrama das zonas de intervenção	26

Índice de esquemas	Página
Esquema II.1 – Esquema dos procedimentos de coordenação para apoio social às populações	50
Esquema II.2 – Esquema dos procedimentos de coordenação para apoio psicológico às populações	50

Esquema II.3 – ROB no Teatro de Operações	57
Esquema II.4 – Organograma das comunicações	59
Esquema II.5 – Organização interna das comunicações do município	60
Esquema II.6 – Procedimentos e instruções de coordenação (Gestão de informação às entidades intervenientes)	65
Esquema II.7 – Procedimentos e instruções de coordenação (Gestão de informação pública)	68
Esquema II.8 – Procedimentos e instruções de coordenação (Evacuação)	71
Esquema II.9 – Procedimentos e instruções de coordenação (Manutenção da ordem pública)	76
Esquema II.10 – Procedimentos e instruções de coordenação (Serviços médicos e transporte de vítimas)	78
Esquema II.11 – Procedimentos e instruções de coordenação (Socorro e salvamento)	83
Esquema II.12: Procedimentos e instruções de coordenação (Serviços mortuários)	86

Lista de atualizações do Plano

A lista de atualizações do plano, pretende identificar, de forma clara para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas ao plano.

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
2	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2016			

Lista de Exercícios do Plano

A constante realização de exercícios tem como objetivo testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil, assim como garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes. Os planos devem ser alvo de exercícios, pelo menos, bienalmente.

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							

PARTE I – Enquadramento

Índice

1 – Introdução	1
2 – Finalidade e Objetivos	2
2.1 – Objetivos gerais	2
3 – Tipificação dos Riscos	3
4 – Critérios para a Ativação	4
4.1 – Competências para a ativação	4
4.2 – Critérios para a ativação do plano	5

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mogadouro (adiante designado abreviadamente por PMEPCM) é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil a nível municipal. Permite antecipar cenários suscetíveis e espectáveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

O PMEPCM é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do município de Mogadouro.

O PMEPCM de Mogadouro foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de Maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma.

O Município está sujeito a uma multiplicidade de riscos naturais, tecnológicos ou mistos que se podem manifestar a qualquer altura, no entanto aquele, que pelas características do município, ou até mesmo pela sua historicidade, é destacado é o risco de Incêndio Florestal.

O diretor do PMEPCM é o Presidente da Câmara Municipal, Mogadouro, Francisco Guimarães ou na sua ausência, o seu substituto legal, o COM da Câmara Municipal de Mogadouro, Tiago Varandas.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mogadouro entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e Objetivos

Sendo o PMEPCM um plano de âmbito municipal, este aplica-se à totalidade da área territorial do Município de Mogadouro, ou seja, uma área total de 758.6 km², correspondendo às suas 21 freguesias/uniões de freguesia (Azinheiro; Bemposta; Bruçó; Brunhoso; Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane; Castelo Branco; Castro Vicente; Meirinhos; Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei; Paradela; Penas Roias; Peredo da Bemposta; Remondes e Soutelo; Saldanha; Sanhoane; São Martinho do Peso; Tó; Travanca; Urrós; Vale da Madre; Vilarinho dos Galegos e Ventozelo; Vila de Ala).

Mogadouro é um dos concelhos do distrito de Bragança e um dos 15 municípios pertencentes à NUT III Alto Trás-os-Montes.

O PMEPCM tem como objetivo, fazer face a todas as situações recorrentes da manifestação dos riscos naturais (temperaturas extremas adversas; Nevões; Cheias e Inundações; Secas; Sismos; Movimentos de Massa em Vertentes; Tecnológicos (Acidentes Rodoviários, Fluviais e Aéreos; Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas; Colapso de Túneis, Pontes e outras Infraestruturas; Cheias e Inundações por Rutura de Barragens; Colapso de Galerias e Cavidades de Minas; Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes; Incêndios em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional) ou Mistos (Incêndios Florestais).

2.1. Objetivos Gerais:

Os objetivos gerais a que o PMEPCM se propõe, são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

- Inventariar os meios e recursos disponíveis a recorrer em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza (Tabela I.1):

Tabela I.1 – Hierarquização do grau de risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Temperaturas adversas extremas; Vaga Frio; Seca	
	Médio-alto			Cheias	IncCentHist	IncFlorestais
	Médio		Inundações	AcRodov AcFerro AcFluv TTMP SubstPerigosas	MovMassa IncUrb	

Médio-baixo					Col_TPI Col_EdUC	
Baixo		Sismos EmerRadio			RuptBarragens I e II	AcAéreos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; AcRodov - Acidentes rodoviários; AcFerrov - Acidentes ferroviários; AcFluv- Acidentes fluviais; AcAéreos - Acidentes aéreos; TTMP - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; IncUrb - Incêndios urbanos; IncCentHist - Incêndios em centros históricos; Col_TPI- Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; RuptBarragens - Rutura de barragens; SubstPerigosas - Substâncias perigosas; Col_EdUC - Colapso de edifícios de utilização coletiva; EmerRadio - Emergências radiológicas; IncFlorestais - Incêndios florestais.

4. Critérios para a ativação

4.1. Competências para a ativação do plano

Nos termos do n.º 2 do artigo 40, concatenado com o n.º 2 do artigo 38, da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), e tal como disposto no nº3 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, compete exclusivamente à Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Mogadouro a ativação/desativação do PMEPCM.

A ativação do PMEPCM pode ser, dependendo da complexidade da situação, deliberada com a presença do diretor do plano ou pelo seu substituto legal e contar com a presença de pelo menos mais 2 (dois) elementos, no entanto, deverá logo que possível, ser ratificada *a posteriori* pelo plenário da CMPC.

A publicitação da ativação do PMEPCM será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade, devendo ser sempre alargada aos municípios vizinhos e CDOS respetivo. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

Tabela I.2: Meios de Publicitação da ativação do plano

Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social, de âmbito territorial considerado mais apropriado.	Exemplos: Rádio Onda Livre Rádio Torre de Moncorvo Rádio Brigantia Rádio Planalto Rádio Bragança Jornal do Nordeste Mensageiro de Bragança Outros de âmbito territorial mais alargado,
Sítio da internet	Página de Internet da Câmara Municipal de Mogadouro.	http://www.mogadouro.pt
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito.	

A desmobilização operacional dos agentes de Proteção Civil envolvidos nas operações dependerá essencialmente do entendimento do Comandante das Operações de Socorro; no entanto deverá partir de um entendimento entre este, o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mogadouro, bem como a desativação do PMEPCM. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

4.2. Critérios para ativação

Os critérios para a ativação dos Planos de Emergência têm em conta a natureza das emergências, quer estas resultem em acidentes graves ou catástrofes, contudo a sua gravidade e a extensão dos seus efeitos previsíveis, bem como os resultados da sua mitigação resultante da sua ativação deverão ser tomados em conta. Os pressupostos utilizados para a ativação do PMEPCM, constituem uma base de critérios coerentes e perfeitamente adaptados à realidade do município, assistindo assim o processo de tomada de decisão da ativação / desativação do plano, contudo a ativação será sempre levada a cabo em função da decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Os critérios a serem tomados em conta serão:

Em primeira instância este deverá ser **ativado** sempre que se declare a **situação de alerta** ao nível da parcela territorial do município a que o plano diz respeito. Concorrendo para o cumprimento do estabelecido no ponto 1 do artigo 15º da Lei nº27/2006, de 3 de Julho.

Será também **ativado** ou **não**, consoante o grau de risco existente, contemplado pela declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de Maio. O resultado do grau de risco é obtido através da matriz de risco, onde são interpolados o respetivo grau de gravidade e o grau de probabilidade.

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. O grau de probabilidade é tipificado na seguinte tabela de probabilidade / frequência de consequências negativas da ocorrência.

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflete, na generalidade, o grau de risco, sendo o plano passível de ser ativado através dos seguintes pressupostos:

Tabela I.3 – Matriz de Risco – Ativação do Plano

		M		
		G R		
PROBABILIDADE / FREQUÊNCIA		MODERADA	A C	CRÍTICA
		Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Pequeno impacto no ambiente, sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma longa duração. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.
CONFIRMADA	Ocorrência real verificada.	ELEVADO – Ativação	EXTREMO – Ativação	EXTREMO – Ativação
ELEVADA	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; e/ou nível elevado de incidentes registados; e/ou fortes evidências; e/ou forte probabilidade de ocorrência do evento; e/ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.	ELEVADO – Ativação	EXTREMO – Ativação	EXTREMO – Ativação
MÉDIA - ALTA	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; e/ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.	MODERADO – Declaração de Situação de Alerta	ELEVADO – Ativação	ELEVADO – Ativação
MÉDIA	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.	BAIXO – Não ativação	MODERADO – Não ativação	MODERADO – Não ativação

São também critérios para ativação do plano:

- a) Incêndio florestal cuja área exceda os **1000 ha** e/ou decorra mais de **72h** seguidas sem que tenha passado à fase de rescaldo;
- b) Iminência ou ocorrência de outros fenómenos, que não os mencionados anteriormente e que sejam suscetíveis de fomentar a ativação do plano;

Assim que as condições de segurança estiverem garantidas para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade, o PMEPCM poderá ser desativado por decisão da CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando a ativação do Plano.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de modo a comunicar a ativação/desativação do PMEPCM, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. A ativação/desativação do PMEPCM deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.